

CAMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA
Camara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 22 / 10 / 92
Chaves
OLGA SANTANA
DISCRETO DO PRESIDENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei No 67 de 22 de outubro de 1992

Projeto de Resolução No de de de 19

Envie-se às comissões permanentes
para os devidos processos.

Sala Vinte de Janeiro, de de 19

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

OBSERVAÇÕES:

autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com entidades públicas e ou privadas, visando a realização de exame para detecção precoce da fimbriectomia e do hipotireoidismo congênito e das outras providências

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
21 / 12 / 1992
[Signature]

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (/ /) VEREADORES



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 22 de Outubro de 1992

Ofício : nº 593/92

Objeto : Encaminha Projeto de Lei .

Senhor Presidente

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa digna Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênios com entidades públicas e ou privadas, visando a realização de exame para detecção precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito em exames obrigatórios nos termos da Lei Estadual nº 3.914/83 e dos artigos 10 e 229 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Referidos exames, após coleta de material pelos Hospitais têm sido encaminhados à APAE de São Paulo, sendo que os pacientes que têm recursos pagam os custos e, dos carentes, beneficiários / do SUS serão suportados pelo Município.

No mais o próprio projeto demonstra os objetivos.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial, nos termos do artigo 54, da Lei Orgânica deste Município e dos Artigos 137-1, 138 e 139 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, devido tratar-se de saúde pública e prevenção das doenças.

Sem mais para o momento, valemos da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

DR. CLOVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
DR. LUIZ ANTONIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 22 DE outubro DE 1992

= Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com entidades públicas e ou privadas, visando a realização de exame para detecção precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a partir de 01/11/92, a firmar convênios com entidades públicas e ou privadas, que possuam laboratório especializado na técnica de realização de exames para detecção precoce dos erros inatos do metabolismo denominados fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito (teste do pezinho), conforme artigos 10 e 229 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 2º - Somente serão custeados pela Prefeitura Municipal os exames previamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme Decreto regulamentador.

Parágrafo Único - Só farão jus aos benefícios desta Lei, os pacientes residentes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e que foram internados pelo SUS, não optantes por acomodação particular ou especial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos ___ de _____ de 1992.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 67/92.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:


O presente projeto visa obter autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênios com entidades públicas e/ou particulares, visando a realização de exame para detecção precoce da fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito (teste do pezinho) obrigatórios por lei federal e pela legislação estadual.

O artigo 3º prevê os meios para a cobertura das despesas.

Tratando-se de procedimento obrigatório, regulado por leis estaduais e federais, nada impede a sua adoção pelo Município.

As Comissões e ao plenário para se manifestarem.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 1992.



José Eduardo Piedade Catalano - Assessor-



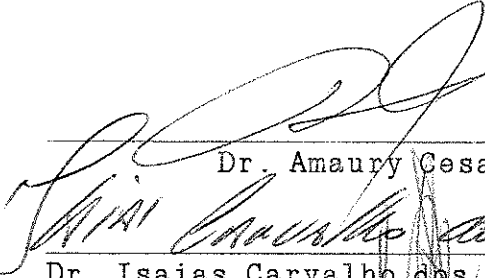
Câmara Municipal

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

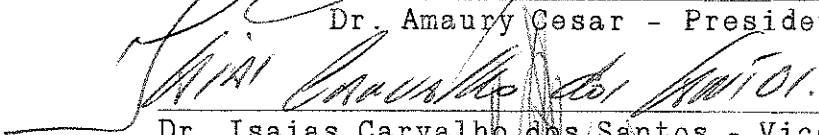
É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto tem amparo legal. A realização de convênios está prevista na Lei Orgânica do Município. Quanto ao mérito encontra correspondência pelo alto almanse social que o inspira. Redacionalmente em condições de ser submetido ao plenário sem alterações.

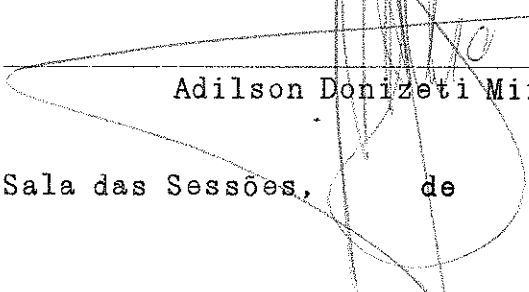
Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 1.992.



Dr. Amaury Cesar - Presidente



Dr. Isaias Carvalho dos Santos - Vice-Presidente



Adilson Donizeti Mira - Membro

Sala das Sessões, de

de 19

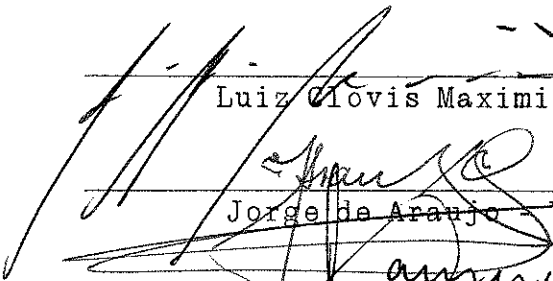


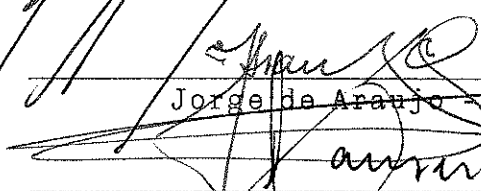
Câmara Municipal

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

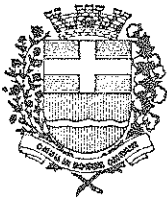
Nada a opor. Pela aprovação. O projeto contém a
indicação dos recursos necessários à implementação da lei.


Luiz Clovis Maximiano - Presidente


Jorge de Araujo - Vice-Presidente


Paulo Cesar Pegorer - Membro

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 1992.



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 67/92

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com entidades públicas e ou privadas, visando a realização de exame para detecção precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito e dá outras providências "

=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a partir de 01/11/92, a firmar convênios com entidades públicas e ou privadas, que possuam laboratório especializado na técnica de realização de exames para detecção precoce dos erros inatos do metabolismo denominados fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito (teste do pezinho), conforme artigos 10 e 229 da Lei Federal nº 8.069/90.-

Artigo 2º - Somente serão custeados pela Prefeitura Municipal os exames previamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme Decreto regulamentador

Parágrafo Único - Só farão jus aos benefícios desta Lei, os pacientes residentes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e que foram internados pelo SUS, não optantes por acomodação particular ou especial.-

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de dezembro de 1992.-